



Disponibilizado no D.E.: 26/02/2024

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornellas, 50, Sala 803 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6758 - Email: frpoacentvre@tjrs.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5032410-66.2020.8.21.0001/RS

AUTOR: FARA GERENCIAMENTO DE NEGOCIOS LTDA (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

Local: Porto Alegre

Data: 23/02/2024

EDITAL Nº 10055026614

Edital do art. 156, parágrafo único da Lei 11.101/05. Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências - Comarca de Porto Alegre. Processo 5032410-66.2020.8.21.0001. Objeto: Faz saber que nos autossupramencionados, foi proferida sentença declarando encerrada a falência de Fará Gerenciamento de Negócios Ltda - ME (CNPJ nº 05.821.404/0001-60), conforme sentença que segue: "SENTENÇA. **FALÊNCIA**. Decretada a falência, os bens arrecadados foram realizados. A quantia não foi suficiente a adimplir o passivo. Ausnet perspectiva de ingressarem novos valores. Processo encerrado. Trata-se da **Falência de Fará Gerenciamento de Negócio Ltda** decretada em 06 de maio de 2019. O Administrador Judicial prestou compromisso (evento 1 - anexo 5 - fl. 96). Os bens arrecadados foram vendidos e os recursos destinados ao pagamento dos credores. As contas do administrador judicial foram julgadas boas (evento 658, DOC1). O relatório final foi juntado (evento 645, DOC1). O Ministério Público opinou pelo encerramento do processo (). Os autos vieram conclusos. **É o relato. Decido.** Cuida-se de processo de falência decretada em 06 de maio de 2019. O ativo arrecadado e realizado não foi suficiente a adimplir o passivo em sua íntegra. Tendo sido esgotados os recursos e estando a conta de titularidade da massa zerada, sem perspectiva de ingresso de novas quantias, o encerramento do processo se impõe. Diante do exposto, declaro encerrada a falência de Fará Gerenciamento de Negócios Ltda - ME (CNPJ nº 05.821.404/0001-60). Determino, ainda: **a)** Publique-se o edital de que trata o art. 156, parágrafo único da Lei 11.101/05. **b)** Intimem-se a Procuradoria da União, Delegado da Receita Federal, Secretaria Municipal e Estadual da Fazenda, comunicando o encerramento desta falência; **c)** Oficie-se à JUCISRS para que a sentença de encerramento seja arquivada; **d)** Como os falidos não foram encontrados, autorizo, após o trânsito em julgado, a incineração/descarte dos livros; **e)** Caso requeridas informações sobre o andamento desta falência, o encerramento deverá ser informado e disponibilizada a cave de acesso, para fins de consulta; **f)** Eventuais custas processuais finais remanescentes dispensadas, diante da impossibilidade pelo pagamento; **g)** Exonero o administrador judicial do encargo. Transitada em julgado, baixe-se e archive-se." Da sentença, caberá recurso de apelação. Porto Alegre, 23 de fevereiro de 2024. Servidora: Helena Appel. Juiz: Gilberto Schäfer.

Documento assinado eletronicamente por **HELENA ELEONORA BUSSE APPEL**, Servidora de Secretaria, em 23/2/2024, às 10:31:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10055026614v2** e o código CRC **d4e24759**.

5032410-66.2020.8.21.0001

10055026614.V2